



Proc. No	110/2021
Fls. Nº	

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO nº 250/2021

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS E COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE COSTA RICA -MS. Autarquia Municipal. pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Narcizo Totó, 414 - Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.202.770/0001-17 neste ato representado pela Diretor Geral Sr. Cesarino Candido Narcizo, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite N°253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado de CREDENCIANTE, e do outro lado, Cooperativa De Credito De Livre Admissão Do Centro Norte Dos Estados De Mato Grosso E Mato Grosso Do Sul - Sicoob União MT/MS, com Sede na Rua J nº 06 Residencial Comcadoro Bairro: Araes, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.326.437/0001-08, neste ato representado por José Augusto Idalecio Manzano, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 553559 SSP/MT e CPF nº 378.553.601-15 e Monica Eufrazia de Faria Carvalho Almeida, brasileira portadora da Cédula de identidade nº 09972560 SESP/MT e CPF n° 904.284.391-87, com poderes para representar a empresa nos termos do credenciamento, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis á espécie e pelas disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, originado do Processo 110/2021, Inexigibilidade nº 03/2021 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Compromisso de Adesão pelo CREDENCIADO comprometer-se a prestar à CREDENCIANTE os serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação de água, esgoto e serviços afins, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE de Costa Rica MS
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Assinado de forma digital por MONICA ELERAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA 96428439187 CARVALHO ALMEIDA 96428439187

R_

JOSE AUGUSTO Assinado de forma por JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO:378 INDALECIO:378530 16-331-40-900 16-302-20.13





Proc. Nº 110/2021 Fls. Nº

- 2.1 Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos próprios do **CREDENCIADO**, via canais alternativos, meios eletrônicos e seus correspondentes.
- 2.2 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o **CREDENCIADO** disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo manual de procedimento) devendo instalar o aplicativo no computador do **CREDENCIANTE** com treinamento aos servidores designados.
- 2.3 Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do **CREDENCIANTE**, bem como o envio do arquivo eletrônico das faturas recebidas para processamento e baixa.
- 2.4 O **CREDENCIADO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindolhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - 2.4.1 A fatura for imprópria;
 - 2.4.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
 - 2.4.3 Quando não possuir o código de barras.
- 2.5 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 2.6 Para os recebimentos realizados através de Canais Alternativos (Internet Banking, Connect Bank, Telebanco, Auto-Atendimento ATM's e Débito Automático), a ENTIDADE CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio, sendo este de valor idêntico ao documento de arrecadação.
- 2.7 O produto da arrecadação será creditado pela CREDENCIADA, no dia útil seguinte ao recebimento, em conta corrente que deverá ser indicada pela CREDENCIANTE.
- 2.8 A CREDENCIADA compromete-se a encaminhar ao CREDENCIANTE, via arquivo eletrônico, relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado e o número de faturas, no dia útil seguinte.
- 2.9 Para o sistema de débito automático a instituição deverá obedecer em tudo o sistema FEBRABAN, inclusive as seguintes condições:
- a) O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático será repassado integralmente à **CREDENCIANTE**, mediante crédito na conta credora indicada no preâmbulo;
- b) Fica facultado à **CREDENCIADA** a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nos seguintes casos: (I) inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta

₹, [^]

MONICA EUFRAZIA DE ASSINADO MONICA EUFRAZIA DE ASSINADO CARVAL HO LA CARVAL ALMEIDA:90428439187 Dados:

JOSE AUGUSTO
MANZANO
INDALECIO:3785536
Dades: 2022.01.13 16.





Proc. Nº	110/2021
Fls. No	

corrente do respectivo contribuinte/devedor; (II) incorreção nas informações prestadas pelo contribuinte/devedor quando do cadastramento no débito automático; (III) ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão por parte da contratante e determinações legais e regulamentares;

- c) A **CREDENCIADA**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até a data do débito; e
- d) após o cancelamento do débito automático, a **CREDENCIANTE** deverá efetuar a cobrança direta do valor estornado ou cancelado do respectivo contribuinte/devedor."
- e) O ônus decorrente de falhas nas operações bancárias inerentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO recai sobre o CREDENCIADO, comprovada a inexistência de culpa da CREDENCIANTE.
- 2.10 Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, incluindo fraude, furto, roubo, a **CREDENCIADA** comunicará o fato a **CREDENCIANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- 2.11 O reembolso previsto no item anterior deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela **CREDENCIADA**, mediante débito na conta corrente mantida pela **CREDENCIANTE** junto à **CREDENCIADA** ou desconto em valores a serem repassados.
- 2.12 Havendo reclamação dos contribuintes/devedores quanto ao valor lançado no documento de arrecadação (indevido ou incorreto), após o pagamento do mesmo, caberá à **CREDENCIANTE** proceder aos acertos devidos diretamente com os mesmos, não tendo a **CREDENCIADA** qualquer responsabilidade por eventuais estornos.
- 2.13 Ocorrendo o pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá à **CREDENCIANTE** a devolução integral dos valores ao respectivo contribuinte/devedor. Do mesmo modo, quando se tratar de Débitos Automáticos em duplicidade, caberá ao CREDENCIADO restituir (estornar o débito em duplicidade) e comunicar ao CREDENCIANTE.
- 2.14 A **CREDENCIANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte/devedor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.
- 2.15 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do **CREDENCIANTE**.
- 2.16 O envio do arquivo magnético para o processamento de débito automático em conta deverá ser efetuado com até 5(cinco) dias úteis dos vencimentos.

MONICA EUFRAZIA
DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA:904284391
7
Asimado de forma digital p
MONICA EUFRAZIA DE FAR
CARVALHO
ALMEIDA:90428439187
Dadoi: 2022.01.13 15.49.07

DSABAGECT@terra.com.br

JOSE AUGUSTO
MANZANO
INDALECIO:37855
Budio: 202201.13 16:46:





Proc. Nº 110/2021 Fls. Nº

- 2.17 A disponibilização do meio magnético pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE será no 1º dia útil após a arrecadação. Após a retirada do meio magnético por parte da CREDENCIANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CREDENCIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 2.18 A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.
- 2.19 A abrangência da prestação de serviços objeto deste Contrato é nacional (Brasil).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1 A Vigência do presente Termo de Adesão é de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 3.2 O presente Termo poderá ser alterado no que couber, nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo aditivo para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

4.1 Os serviços constantes no objeto do presente Termo de Adesão apresentam os seguintes valores:

4.1 Os serviços constantes no objeto do presente Termo de Adesão apresentam os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO: Recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura.	VALOR POR DOCUMENTO (R\$)	VALOR POR EXTENSO
01	Guias c/ cód. barras – através de recebimento em caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores.	R\$ 2,29	Dois reais e vinte e nove centavos
02	Débito Automático sem aviso	R\$ 1,27	Um real e vinte e sete centavos
03	Canais de auto-atendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).	R\$ 1,45	Um real e quarenta e cinco centavos

- .1.1 Ficando facultado às Instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.
- 4.2 As tarifas acima cobrem todos os custos do Credenciado, inclusive o interbancário.
- 4.3 Os valores acima mencionados serão fixos e irreajustáveis até o término do período de 12 (doze) meses do presente Termo de Credenciamento, sendo que após o término, os preços a serem contratados poderão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de

Rua José Narciso Totó, 414 – Fone/Fax (0xx67) 3247-1086- CEP. 79550-000 - licitacaosaaecr@terra.com.br Página 4 de 8 MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA:90428439187

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA 9042843 7 Dados: 2022 01.13 15:49:24-04

JOSE AUGUSTO
MANZANO
INDALECTO 27855360115





Proc. Nº 110/2021 Fls. Nº

Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos ao CREDENCIADO pela prestação de serviços de arrecadação, serão **pagos mensalmente**, **até o 10º** (**décimo**) **dia útil do mês subseqüente**, após aprovação pelo CREDENCIANTE do relatório de tarifas bancárias cobradas, mediante dedução do repasse do produto arrecadado na referida data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Termo de Credenciamento, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1** O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas que pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual às partes expressamente se submetem podendo a rescisão ser determinada:
- a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- judicialmente, nos termos da lei.

7.2 Constituem motivos para o descredenciamento:

- a CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- a CREDENCIADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Cláusula Oitava deste Termo:
- a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita:
- ficar evidenciada incapacidade da **CREDENCIADA** de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CREDENCIANTE:
- por razão de caso fortuito ou força maior;
- no caso da decretação de falência ou concordata da empresa CREDENCIADA, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

Rua José Narciso Totó, 414 - Fone/Fax (0xx67) 3247-1086- CEP. 79550-000 - licitacaosaaecr@terra.com.br

Página 5 de 8

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA:904284391

MONICA EUFRAZIA DE F CARVALHO ALMEIDA 90428439187 Dados: 2022.01.13 15:49

JOSE AUGUSTO Ass MANZANO JOS INDALECIO:3785536011 Dai

Assinado de forma digital JOSE AUGUSTO MANZAN INDALECIO:37855360115 Dados: 2022.01.13 16:44:5





Proc. Nº Fls. Nº	110/2021
Fls. Nº	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constitui obrigações do CREDENCIANTE:

- Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- comunicar de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ou formulário de arrecadação, concedendo prazo razoável não superior a 15 (quinze) dias para que a **CREDENCIADA** possa se adequar;
- autorizar o CREDENCIADO a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento que recaírem em dias em que não haja expediente bancário.
- prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2 - Constitui obrigações do CREDENCIADO:

- Autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da CREDENCIADA.
- tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- orientar o consumidor a procurar o CREDENCIANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;
- permitir a fiscalização dos serviços pela CREDENCIANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- responsabilizar-se pelo repasse dos recursos, depois de recebido o documento, no 1º dia útil após a data de arrecadação, na conta específica do CREDENCIANTE, o valor da arrecadação diária:
- colocar a disposição do CREDENCIANTE os arquivos magnéticos contendo os documentos arrecadados, acompanhado de relatório diário padrão FEBRABAN.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

• As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas, ou cobradas são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA:9042843918 Dados: 2022.01.13 15:49:53 -04:00

Par

JOSE AUGUSTO
MANZANO
INDALECIO:3785536
Oados: 202
0115





Proc. Nº 110/2021 FIs. No

- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual, tendo como base a média mensal.
- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a CREDENCIADA de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87.
- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1 – As despesas provenientes do objeto deste instrumento encontram provisionadas na dotação orcamentária:

Orgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: Reduzido: 6753: Plano Plurianual: Lei nº 1576/2020

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

11.1 Deu origem a esse Termo de Compromisso de Adesão o processo de Credenciamento 01/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial ficará a cargo da CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Costa Rica - MS, 21 de dezembro de 2021.

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO

INDALECIO:3785536





Proc. Nº 110/2021 Fls. Nº

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo Diretor Geral - Ordenador de Despesas Portaria nº 14.847/2021

> JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO:378553601 Dados: 2022.01.13 16:46:09

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO:37855360115 -04'00'

Cooperativa De Credito De Livre Admissão Do Centro Norte Dos Estados De Mato Grosso E Mato Grosso Do Sul - Sicoob União MT/MS

José Augusto Idalecio Manzano

MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA:90428439187 Assinado de forma digital por MONICA EUFRAZIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA:90428439187 Dados: 2022.01.13 15:37:28 -04'00'

Cooperativa De Credito De Livre Admissão Do Centro Norte Dos Estados De Mato Grosso E Mato Grosso Do Sul - Sicoob União MT/MS

Monica Eufrazia de Faria Carvalho Almeida

Flávia Luana Da Silva Carvalho

CPF: 074.373.171-92

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira

CPF: 014.292.851-84